

15 de junho de 2026

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
Superintendência de Regulação
Coordenação-Geral de Normatização
Brasília, Distrito Federal, Brasil

Ref.: *Comentários da Association for Competitive Technology (ACT) à minuta do Guia Orientativo “Fornecedores de Produtos ou Serviços de Tecnologia da Informação: escopo e obrigações gerais do ECA Digital” (Lei nº 15.211/2025)*

Prezados Senhores,

Em nome da Association for Competitive Technology (ACT), apresentamos respeitosamente os presentes comentários em resposta à Tomada de Subsídios sobre a minuta do Guia Orientativo que trata do escopo e das obrigações gerais dos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação no âmbito do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), Lei nº 15.211/2025.

Introdução e Declaração de Interesse

A ACT representa pequenas empresas inovadoras e startups do setor de desenvolvimento de software e tecnologia situadas no Brasil e em todo o mundo. Nossos associados desenvolvem os produtos e serviços que impulsionam a economia digital, aumentando a produtividade, promovendo a educação e ajudando as pessoas a levarem uma vida mais saudável. A economia de aplicativos sustenta expressiva atividade econômica e geração de empregos no Brasil e no mundo.¹

Os pequenos desenvolvedores e as startups respondem por parcela significativa dessa atividade, e um ambiente regulatório claro e proporcional é essencial para preservar sua capacidade de competir e inovar.

A ACT e seus associados compartilham o compromisso da ANPD com a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e com a disponibilização, às famílias, de ferramentas efetivas para

¹Association for Competitive Technology (ACT), “State of the App Economy”, actonline.org. A ACT também publica estudos sobre o custo da regulação digital para os pequenos desenvolvedores, incluindo análises específicas por mercado.



1401 K Street, NW, Suite 501
Washington, D.C. 20005



+1 (202) 331 - 2130



www.ACTonline.org



/US-ACT



@ACTonline

acompanhar a experiência digital dos jovens. Levamos essa responsabilidade a sério e apoiamos políticas que aprimorem genuinamente a segurança on-line sem comprometer, de forma não intencional, a privacidade, a inovação ou a segurança jurídica. Saudamos a decisão da ANPD de buscar contribuições por meio desta Tomada de Subsídios, bem como seu objetivo declarado de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica aos agentes regulados. Definições claras e bem delimitadas são especialmente importantes para as micro, pequenas e médias empresas desenvolvedoras, que não dispõem dos recursos jurídicos e de conformidade das grandes plataformas.

Considerações Gerais e Recomendações

A ACT e seus associados abordam a segurança on-line a partir de um propósito comum com os reguladores de todo o mundo. Apoiamos medidas que protejam crianças e adolescentes de danos reais no ambiente digital e que ofereçam aos pais e responsáveis ferramentas efetivas para orientar a experiência de seus filhos. Temos sustentado, de forma consistente, que as proteções mais duradouras decorrem de um modelo de responsabilidade compartilhada e em camadas, no qual cada participante do ecossistema digital contribui conforme seu papel e sua capacidade, e não de um modelo que concentre todo o ônus de conformidade nos pequenos desenvolvedores individualmente, que não dispõem dos dados nem dos recursos para suportá-lo.

No que se refere especificamente à aferição de idade, a ACT entende que o nível de garantia aplicado a um serviço deve ser proporcional ao risco que o serviço efetivamente apresenta aos usuários jovens. Mandatos amplos que exijam de todo e qualquer serviço, ou de todo usuário de uma loja de aplicações de internet, a submissão a uma verificação de idade intrusiva baseada em identidade tendem a ser contraproducentes. Tais exigências impõem a coleta e a retenção em larga escala de dados pessoais sensíveis, inclusive documentos oficiais de identidade, criando repositórios concentrados que se tornam alvos atraentes para agentes mal-intencionados e que colocam em risco os dados tanto de crianças quanto de adultos. Pesquisadores independentes de segurança têm reiteradamente alertado que as tecnologias de verificação de idade ainda são imaturas e acarretam riscos significativos à privacidade e à segurança, e que exigir verificação confiável a cada interação centralizaria dados sensíveis nas mãos de um pequeno número de grandes controladores de acesso.

Por essas razões, a ACT privilegia abordagens que preservem a privacidade, minimizem a coleta de dados e sejam neutras quanto à tecnologia. A aferição de idade deve apoiar-se na menor quantidade de dados pessoais necessária, não deve estar vinculada a um único método prescrito e deve deixar espaço para a contínua inovação em técnicas que protejam a privacidade. Apoiamos também o fortalecimento direto dos pais e responsáveis, por meio de controles parentais acessíveis e efetivos e de configurações de dispositivo e de conta, em vez da dependência de uma única verificação de idade em um único ponto de acesso. As famílias manifestam consistentemente preferência por

proteções que operem de forma contínua durante o uso do serviço pelos jovens, algo que uma verificação única, no momento do download ou do cadastro, não é capaz de proporcionar.

Por fim, a ACT apoia a segurança desde a concepção (safety-by-design) como estratégia central, incluindo configurações de privacidade voltadas aos usuários mais jovens, limites razoáveis à criação de perfis de menores, controles parentais robustos e transparência clara. Proteções dessa natureza promovem os objetivos dos marcos de proteção à infância ao mesmo tempo em que preservam a abertura, a concorrência e a inovação que permitem aos pequenos desenvolvedores atender a usuários de todas as idades.

Recomendações Específicas sobre a Minuta do Guia Orientativo

1. Definir o conceito de “acesso provável” com critérios objetivos, previsíveis e proporcionais.

O conceito de “acesso provável”, previsto no art. 1º, parágrafo único, é o fator isolado mais relevante para determinar quem está sujeito à lei. A minuta do Guia Orientativo identifica três fatores para avaliar o acesso provável, quais sejam, a atratividade do serviço para crianças e adolescentes, a facilidade de acesso e de uso e a possibilidade de exposição a riscos à privacidade, à segurança ou ao desenvolvimento biopsicossocial. A ACT incentiva a ANPD a aplicar esses fatores de modo que o critério se baseie em uma probabilidade demonstrável de acesso efetivo por crianças, e não na mera possibilidade teórica de que um menor possa alcançar o serviço. Praticamente qualquer serviço on-line de uso geral é teoricamente acessível a um menor, e uma leitura excessivamente ampla acabaria por abranger ferramentas corporativas (business-to-business), serviços de infraestrutura e de back-end e produtos de uso geral que não são concebidos para crianças nem efetivamente utilizados por elas. Esse resultado diluiria os recursos de proteção sem promover a segurança dos usuários jovens.

A ACT solicita respeitosamente que a ANPD esclareça se os critérios pertinentes são cumulativos, alternativos ou graduais, e que adote uma leitura gradual e proporcional. Recomendamos que a ANPD forneça exemplos objetivos e ilustrativos de serviços que estão e que não estão abrangidos pelo escopo, inclusive exemplos negativos claros, de modo que um pequeno desenvolvedor possa avaliar sua própria situação com segurança. Critérios previsíveis reduzem o incentivo à conformidade defensiva, que é particularmente onerosa para os pequenos desenvolvedores e pode levar à coleta desnecessária de dados pessoais.

2. Estabelecer definições precisas das categorias centrais de serviços, a fim de evitar a captura inadvertida de pequenos desenvolvedores e de ferramentas de uso geral.

A minuta do Guia Orientativo interpreta diversos termos fundamentais, entre os quais “produto ou serviço de tecnologia da informação”, “redes sociais”, “lojas de aplicações de internet”, “sistemas

operacionais” e “serviços com controle editorial”. A ACT recomenda que a ANPD defina cada termo com precisão e que acompanhe cada um deles de exemplos concretos e de hipóteses expressamente excluídas do escopo. Sem limites claros, categorias redigidas de forma ampla podem acabar abrangendo desenvolvedores e intermediários cujos produtos guardam pouca relação com os riscos que a lei busca enfrentar. A delimitação clara dessas categorias, e da forma como as obrigações se distribuem entre os diferentes atores da cadeia digital, reduzirá expectativas de conformidade duplicadas ou conflitantes e dará aos pequenos desenvolvedores uma compreensão viável de suas responsabilidades.

3. Interpretar o dever de prevenção como uma obrigação proporcional, baseada em risco e orientada a resultados.

A ACT apoia o reconhecimento, na minuta do Guia Orientativo, de que o dever de prevenção previsto no art. 5º é o princípio organizador central do ECA Digital. Recomendamos que a ANPD interprete esse dever como um parâmetro proporcional, baseado em risco e orientado a resultados, e não como uma lista de verificação prescritiva e uniforme. A própria lei prevê que as obrigações variem conforme as características e a funcionalidade do serviço, o grau de controle que o fornecedor exerce sobre o conteúdo, o número de usuários e o porte do agente econômico. O Guia deve dar pleno efeito a essa calibragem, de modo que as expectativas impostas a um pequeno desenvolvedor de baixo risco sejam proporcionais ao risco que seu serviço apresenta.

Em linha com essa abordagem, a ACT solicita que a ANPD reconheça um padrão razoável de conformidade, pautado pela boa-fé, e que considere portos seguros (safe harbors) ou garantias de conformidade para os fornecedores que realizem avaliações de risco de boa-fé e atuem com base nelas. O reconhecimento de esforços genuínos e documentados para identificar e mitigar riscos promoverá a aplicação uniforme da lei, incentivará o trabalho proativo de segurança e reduzirá a incerteza, sobretudo para os fornecedores de menor porte.

4. Preservar uma abordagem que proteja a privacidade, seja neutra quanto à tecnologia e minimize a coleta de dados.

Embora os mecanismos de aferição de idade sejam objeto de uma Tomada de Subsídios específica, o Guia Orientativo sobre escopo e obrigações gerais influenciará o comportamento de coleta de dados dos fornecedores regulados. A ACT recomenda que a ANPD assegure que o Guia não conduza, direta ou indiretamente, os fornecedores à coleta de mais dados pessoais do que o necessário. Exigir que informações de idade sejam coletadas e transmitidas a todos os fornecedores os obriga a desviar recursos limitados para construir ou ampliar infraestrutura técnica, e o recebimento e o armazenamento dessas informações criam novos riscos de segurança

e podem ensejar obrigações legais adicionais, mesmo quando o serviço não é concebido para crianças nem a elas direcionado.²

A ACT incentiva, portanto, uma abordagem flexível e neutra quanto à tecnologia, que admita métodos diversos e protetivos da privacidade, em vez de exigências rígidas de verificação de identidade que possam impor a coleta de dados sensíveis e onerar os pequenos desenvolvedores com barreiras de conformidade custosas. Priorizamos também medidas de segurança desde a concepção, tais como configurações de privacidade elevadas por padrão, limites à criação de perfis de menores, controles parentais robustos e transparência clara ao usuário, e solicitamos que tais medidas sejam adotadas como instrumentos centrais para alcançar os objetivos de proteção da lei.

5. Adotar uma abordagem de implementação iterativa, com expectativas proporcionais para os pequenos desenvolvedores.

Por fim, a ACT recomenda uma abordagem de implementação iterativa, que inclua prazos razoáveis, expectativas proporcionais calibradas ao porte e ao risco do fornecedor e o engajamento contínuo com a comunidade de pequenos desenvolvedores. Diante da complexidade técnica e operacional das medidas de proteção à infância, o diálogo contínuo será essencial para assegurar que o marco alcance seus objetivos sem criar fragmentação desnecessária ou barreiras à inovação. A articulação deste Guia com o trabalho paralelo da ANPD sobre mecanismos de aferição de idade, e com abordagens internacionais consolidadas, reduzirá ainda mais a incerteza e os encargos de conformidade duplicados para os desenvolvedores que atuam em diferentes jurisdições.

Conclusão

A ACT agradece a oportunidade de contribuir com esta Tomada de Subsídios e terá satisfação em seguir colaborando com a ANPD à medida que este Guia e o arcabouço mais amplo do ECA Digital forem finalizados e aprimorados.

Atenciosamente,

² Em março de 2026, o veículo de cibersegurança Cybernews noticiou que um provedor global de verificação de identidade deixou expostos mais de 203 milhões de registros sensíveis de consumidores, evidenciando que exigências que empurram os serviços para a coleta e o armazenamento em larga escala de dados de idade ou de identidade criam alvos de alto valor para agentes mal-intencionados e colocam em risco os usuários, inclusive os menores.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'B. Scarpelli', with a stylized flourish at the end.

Brian Scarpelli
Senior Global Policy Counsel

Chapin Gregor
Global Policy Counsel

Association for Competitive Technology
1401 K St NW (Ste 501)
Washington, DC 20005
United States